ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Francelino Pereira – Lúcio Alcântara – Nabor Júnior – Artur da Távola – Valmir Amaral – Álvaro Dias – Geraldo Cândido – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – Casildo Maldaner – Freitas Neto – Antônio Carlos Júnior – Pedro Piva.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

# CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

- Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
- § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
- § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
- § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
- § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
- § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

#### PARECER Nº 1.424, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Osmar Dias

#### I - Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara. O proponente quer permitir a utilização de mandato tácito na primeira instância da Justiça Trabalhista, desde que consignado em ata, e tornar obrigatório o instrumento de procuração escrito somente perante os Tribunais Regionais do Trabalho.

O autor aponta como relevante fundamento da iniciativa a necessidade de dotar a justiça trabalhista de instrumentos aptos a agilizar os procedimentos e, dessa forma, melhorar a qualidade do atendimento prestado ao cidadão, quando ele busca a prestação jurisdicional com a pretensão de solucionar um litígio decorrente do contrato de trabalho.

Objetiva-se, em suma, conseguir o máximo de informalismo e de celeridade possível. Na visão do autor, só assim seria possível restabelecer o prestígio do Poder Judiciário e melhorar a imagem das instituições jurisdicionais trabalhistas, sensivelmente abalada na opinião dos jurisdicionados.

### II - Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, não apresenta dispositivos que conflitam com princípios ou normas da Carta Magna vigente. A elaboração da proposta também observou os pressupostos relativos à competência e à iniciativa (inciso I do art. 22 e **caput** do art. 61 da Constituição Federal) e as regras regimentais aplicáveis à espécie. Cumpridos esses pré-requisitos necessários, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Com relação à técnica legislativa, alguns reparos julgamos cabíveis. Em primeiro lugar, entendemos imprópria a expressão "tácito". No melhor conceito jurídico, mandato tácito seria aquele que não é expresso, mas pode ser deduzido pelo comportamento das partes. Na audiência, não nos parece razoável esperar que o juiz deduza, a partir das atitudes do advogado, que ele é detentor de mandato. Essa dedução seria improvável, difícil até, na Justiça do Traba-

lho, perante a qual as partes podem demandar sem a assistência de procurador.

Portanto, a iniciativa de consignar em ata a existência do mandato não deve caber ao juiz de ofício. Essa decisão judicial poderia ser contestada posteriormente. O advogado pode negar a existência desse mandato ou afirmar que estava substituindo outro advogado constituído. Sendo assim, é o advogado que deve expressar a sua condição de procurador, verbalmente ou através de qualquer meio de comunicação. Em conseqüência, havendo alguma forma de expressão, o mandato deixa de ser meramente tácito.

Sendo assim, julgamos mais razoável que o advogado requeira, de forma expressa, a averbação da existência de uma procuração com cláusula **ad judicia** ou para o foro em geral, cabendo à parte representada manifestar-se pela anuência ou não. Esse procedimento simples reduz a burocracia e está conforme com a oralidade que deve presidir os procedimentos jurisdicionais trabalhistas. Elaboramos emenda visando a contemplar essa mudança no texto da proposição.

#### III - Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, com adequações na técnica legislativa efetuadas através da Emenda que estamos apresentando.

### EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutiva)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 791	

§ 3º A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada."

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2001. — Bernardo Cabral, Presidente — Osmar Dias, Relator — Antônio Carlos Júnior — Romeu Tuma — Sebastião Rocha — Jefferson Péres — José Agripino — Ademir Andrade — Maria do Carmo Alves — Maguito Vilela — Íris Rezende — José Eduardo Dutra — Bello Parga — João Alberto.

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E — PADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PROPOSIÇÃO F. 3 Nº 86 DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 MARLUCE PINTO				
MAGETTO VIETLA	×				2 CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBURTO				
JOSÉ FOGACA					1 - JOAO ALBERTO		· ·		
PEDRO SIMON					5 CARLOS BEZERRA		<del> </del>		
VAGO (*)					6 AMIR LANDO		<b>†</b>		
ROBERTO REQUIÃO					7 JOSÉ ALENCAR				
TITULARES PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				· ·
ANTONIO CARLOS JUNIOR	$\overline{}$				2 MORIGRA MENDES				
FRANCELIND PERFIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - ROMEU TUMA	×			
MARIA DO CARMO ALVES	<del>-</del> ☆ -				5 HUGO NAPOLEAO				
JOSÉ AGRIPINO	\$2````				6 - CARLOS PATROCINIO				
TITULARES - BLOCO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES: BLOCO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PSDB/PPB					PSDR/FPR			1	1
ÁLVARO DIAS		i			1 SERGIO MACHADO			1	
VAGO (*)		i			2 PEDRO PIVA				1
OSMAR DIAS	· × ·	i			3 - VAGO (*)				
LEOMAR OUISTANILHA		i ———			4 - RICARDO SANTOS				
(199)				İ					1
ROMERO JUCA					5 LÉCIO ALCÂNTARA				
TITULARES - BLOCO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOUG OPOSIÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		1		l	(PT/PDT/PPS)				I
JEFFERSON PERES	$\overline{}$				T EDUARDO SUPLICY				
JOSE, EDUARDO DUTRA	$\overline{}$			ĺ	2 MARINA SILVA				i
ROBERTO FREIRE (PPS)		1		i	3 - HELOISA HITLENA			-	
SEBAS FIÃO ROCHA (PDT)	X	1			4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	- X	1			1 - VAGO				

SALA DAS REUNIÕES, EM 40 / 40 / 2001

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR

Senzago RERNARDO CABRAL.
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETIO DE *QUORUM* (Art. 132, § 8°, RISF) (\*) Aguardando indicação da Liderança